Processo: **3200.43443/2023**
Interessado: DIRETORIA DE PROJETOS TÉCNICOS E FISCALIZAÇÃO - SEMINFRA
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES EM 04 (QUATRO) LOTES DISTINTOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

DECISÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023

DO RELATÓRIO:

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES EM 04 (QUATRO) LOTES DISTINTOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

Conforme se observa da Ata acostada, a sessão inaugural foi realizada no dia 03/08/2023, onde participaram do certame 05 (cinco) empresas interessadas, a saber, CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA ENGENHARIA LTDA, AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, RENOVE SOLUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA, STS ENGENHARIA LTDA e DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, tendo havido o credenciamento de todas empresas, conforme solicitado no edital.

Após abertura dos envelopes de habilitação, foi franqueada a palavra, todavia todas as licitantes informaram que não tinham nada a declarar. Assim, a CPLOSE suspendeu os trabalhos para a análise da documentação apresentada por parte da Equipe Técnica da SEMINFRA, mantendo sob seu poder os envelopes de proposta de preços devidamente lacrados e rubricados pela CPLOSE e pelas licitantes credenciadas.

Após análise técnica, jurídica e econômico-financeira da documentação, a CPLOSE apresentou a seguinte decisão:

DA DECISÃO:

No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após realizadas as análises pertinentes, esta CPLOSE DECLARA como ***HABILITADAS*** *as empresas:* ***GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA ENGENHARIA LTDA (Lote 1 e 2), CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA (Lotes 1, 2, 3 e 4)*** *e* ***DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Lotes 2 e 4)****, por atenderam aos requisitos do edital em tela e como* ***INABILITADAS*** *as empresas:* ***STS ENGENHARIA LTDA (Lotes 01 e 02), GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA ENGENHARIA LTDA (Lote 04), RENOVE SOLUÇÕES ESTRUTURAIS (Lote 01), GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA (Lotes 1, 2, 3 e 4)*** *e* ***AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Lotes 1, 2 e 4)****, por não atender as exigências do edital, nos termos do parecer da área técnica.*

*Diante do exposto abre-se, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, https://www.licitacao.maceio.al.gov.br, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.*

Em face da referida Decisão, houve interposição de Recurso Administrativo, pelas empresas GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, GEOX GEOTÉCNICA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. e AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, tendo sido aberto prazo para apresentação das Contrarrazões, por parte das empresas participantes.

Após a apresentação de contrarrazoes e emissão de pareceres pelas áreas técnicas, decidiu da seguinte forma:

DA DECISÃO:

No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após realizadas as análises pertinentes, esta CPLOSE decide reformar parcialmente sua decisão e DECLARA como **HABILITADAS** as empresas: **GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA (Lote 1, 2 e 4), CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA (Lotes 1, 2, 3 e 4), STS ENGENHARIA LTDA (Lotes 01 e 02), GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA (Lotes 1, 2, 3 e 4) e AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Lotes 1, 2 e 4)**, por atenderem aos requisitos do edital e como **INABILITADA** a empresa: **RENOVE SOLUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA (Lote 01)**, por não atender as exigências do edital, nos termos do parecer da área técnica.

Na sessão de abertura de preços, presentes as licitantes, foram abertos os envelopes, tendo se observado as seguintes propostas:

Lote 01 – Encosta Marques de Abrantes:

EMPRESA	PROPOSTA DE PREÇOS
GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA ENGENHARIA LTDA.	R$ 4.077.363,41
GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.	R$ 4.480.747,19
STS ENGENHARIA LTDA.	R$ 4.591.436,26
AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 4.864.295,78
CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA	R$ 5.118.941.71

Lote 02 – Encosta Princesa Diana:

EMPRESA	PROPOSTA DE PREÇOS
GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA ENGENHARIA LTDA.	R$ 8.356.679,64
GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.	R$ 9.236.312,71
STS ENGENHARIA LTDA.	R$ 9.476.238,13
AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 9.960.700,00
CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA	R$ 10.485.593,16

Lote 03 – Encosta Jardim Petrópolis:

EMPRESA	PROPOSTA DE PREÇOS
GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.	R$ 2.434.264,54
CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA	R$ 2.628.286,82

Lote 04 – Encosta Ladeira da SIMA:

EMPRESA	PROPOSTA DE PREÇOS
GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA ENGENHARIA LTDA	R$ 1.015.305,38
GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.	R$ 1.137.807,89
AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 1.245.280,58
CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA	R$ 1.281.541,94

Apresentadas as propostas de preços e havendo a necessidade de análise destas por parte da Equipe Técnica da SEMINFRA, a CPLOSE entendeu por suspender o feito para análise e posterior divulgação do resultado em Diário Oficial, conforme registrado em Ata.

Após análise, a equipe técnica emitiu parecer, analisando as propostas por lote, de sorte que faremos a digressão nos mesmos moldes, com vistas a uma melhor compreensão.

LOTE 01 – ENCOSTA MARQUÊS DE ABRANTES: AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, GEOX GEOTÉCNICA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. e STS ENGENHARIA LTDA e CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA.

Conforme se extrai do parecer técnico, a licitante GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA ENGENHARIA LTDA, quando da elaboração de sua composição de preços unitários, deixou de observar os salários previstos em convenção coletiva do SINDUSCON 2023/2024, para os profissionais de Auxiliar de escritório e Mestre de obras, uma vez que, a despeito de estar previsto na referida convenção os salários R$ 1.637,09 e R$ 3.656,54, respectivamente, o valor dos salários, R$ 1.449,11 e R$ 3.367,46, violando, por consequência o contido no item 9.6.2, do edital, que assim dispõe:

> *9.6.2 O valor da mão de obra não poderá ser inferior ao fixado na Convenção Trabalhista - sindicato da categoria em Alagoas, bem como, o preço dos insumos propostos deverá ser condizentes com o mercado local, grafados na moeda corrente nacional, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, devendo compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, garantias, etc, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.*

Tem-se, desta feita que a proposta em análise, por não atender ao item acima descrito deve ser desclassificada, com base no contido no item 11.2.1, "c, do edital, cujo teor segue abaixo:

> *11.2.1 A CPLOSE julgará a(s) "Propostas de Preço" da(s) licitante(s) já "habilitada(s)" e considerada(s) adequada(s) aos termos desse Edital, sendo desclassificada(s) a(s) proposta(s) que não atendam a(s) exigência(s) desse Edital, com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme preceituado nas regras de desclassificação, regidas nos incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, e aquela(s) que se enquadre(m) no art. 44 do mesmo dispositivo legal, e ainda:*

> *a) A proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões - não ressalvados - poderá ser desclassificada (caso haja impossibilidade de compreensão);*
>
> *b) Será desclassificada a proposta que não atenda às especificações técnicas contidas no projeto básico e nos projetos técnicos;*
>
> *c) Desclassificar-se-á a proposta que não indique todas as informações exigidas ou que não atenda aos critérios insertos nos subitens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 deste edital;*

Como se depreende da simples leitura do aresto acima colacionado, o não cumprimento dos subitens 9.6 é causa de desclassificação, de forma que esta CPLOSE entende pela desclassificação da proposta da licitante GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, no que se refere ao Lote 01, pelos motivos acima esposados.

Ato contínuo, cumpre fazer a análise da segunda proposta mais vantajosa, qual seja a apresentada pela licitante GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.

Ao se fazer uma leitura do parecer da equipe técnica da SEMINFRA, verifica-se que a licitante violou o contido no item 11.2.1, "e", do edital, isto porque, o preço apresentado para o item 9.2.6 da planilha orçamentária apresenta valor unitário superior ao previsto no edital, o que implica em desclassificação da proposta, nos termos do acima mencionado item 11.2.1, que assim dispõe:

> *11.2.1 A CPLOSE julgará a(s) "Propostas de Preço" da(s) licitante(s) já "habilitada(s)" e considerada(s) adequada(s) aos termos desse Edital, sendo desclassificada(s) a(s) proposta(s) que não atendam a(s) exigência(s) desse Edital, com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme preceituado nas regras de desclassificação, regidas nos incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, e aquela(s) que se enquadre(m) no art. 44 do mesmo dispositivo legal, e ainda:*
>
> *e) Será desclassificada proposta que contenha preços superiores aos indicados nas "Planilhas Orçamentárias" constantes no ANEXO II deste edital;*

Como se depreende da leitura acima, o não cumprimento do subitem 11.2.1, é causa de desclassificação, de forma que esta CPLOSE entende pela desclassificação da proposta da licitante GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, no que se refere ao Lote 01, pelos motivos acima expostos.

Tendo havido a desclassificação das duas primeiras licitantes, há que se analisar a proposta da terceira colocada, qual seja, STS ENGENHARIA LTDA.

Ao se considerar a documentação apresentada, a equipe técnica emitiu parecer, no sentido de que a licitante atendeu aos requisitos do edital, de sorte que, não havendo vícios na proposta analisada, a mesma deveria ser considerada vencedora do certame, quanto ao Lote 01, ao valor de R$ 4.591.436,25 (quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Acontece, entretanto, que, ao se analisar a proposta da Licitante AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, verificou-se que a proposta da mesma ultrapassa a proposta mais vantajosa classificada, em menos de 10%, o que, em virtude de ser a referida empresa de Pequeno Porte, como se extrai do seu CNPJ, impõe o reconhecimento de empate técnico, nos termos do Edital, em seu item 12.1 e 12.2, cujos teores passamos a transcrever, por necessário.

> *12.1 Será assegurado direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo "empate" nas condições previstas no art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006:*
>
> *a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;*
>
> *b) No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, observada à determinação do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todo(s) o(s) licitante(s) serão convocados.*
>
> *12.2 Ocorrendo o empate, nos termos da alínea "a" do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:*
>
> *a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

Tal comando, aliás, decorre da aplicação da Lei 123/06, a qual, em seus arts. 44, § 1º e 45, I, prevê o seguinte:

> *Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021*
> *§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*
> *§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*
> *Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021*
> *I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

No caso em concreto, a diferença entre a proposta vencedora e a da Licitante AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA é de R$ 272.859,53, isto é, inferior aos 10% previstos tanto no edital, como na já mencionada Lei 123/06, sendo imperiosa, portanto, a convocação da licitante para exercer seu direito de preferência.

Nesta senda, quanto ao Lote 01, entende esta CPLOSE por desclassificar as empresas GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA ENGENHARIA LTDA, por descumprir o item 9.6.2 do edital, GEOX GEOTÉCNICA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, empate técnico, nos termos do item 12.1 "a" c/c 12.2, "a", entre as licitantes STS ENGENHARIA LTDA e AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, ao tempo que intima a licitante AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA para, caso queira, apresentar proposta inferior à apresentada pela Empresa STS ENGENHARIA LTDA, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão.

LOTE 02 – ENCOSTA PRINCESA DIANA: AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., STS ENGENHARIA LTDA e CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA.

Ao se observar o parecer técnico da SEMINFRA, quanto às propostas apresentadas, percebe-se que a licitante GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA manteve a mesma conduta declinada quando da análise acerca do Lote 01, razão pela qual esta CPLOSE entende pela desclassificação da licitante pelos motivos esposados anteriormente.

No mesmo viés caminha a desclassificação da GEOX GEOTÉCNICA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., já que a situação também se repetiu, aplicando-se, por consequência, o mesmo entendimento.

Doutra banda, também se observou o empate, no Lote 02, em relação às propostas das licitantes STS ENGENHARIA LTDA e AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, onde a diferença é de R$ 484.461,87, aplicando-se, por consequência, os critérios para fins de desempate também descritos no tópico anterior.

Nesta senda, quanto ao Lote 02, entende esta CPLOSE por desclassificar as empresas GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA por descumprir o item 9.6.2 do edital, GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, por descumprir o contido no item 11.2.1, "e", bem como por declarar empate técnico, nos termos do item 12.1 "a" c/c 12.2, "a", entre as licitantes STS ENGENHARIA LTDA e AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, ao tempo que intima a licitante AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA para, caso queira, apresentar proposta inferior à apresentada pela Empresa STS ENGENHARIA LTDA, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão.

LOTE 03 – ENCOSTA JARDIM PETROPÓLIS: GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. e CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA.

Ao se analisar as propostas apresentadas pelas licitantes, bem como o parecer emitido pela equipe técnica da SEMINFRA, verifica-se que as empresas atenderam aos requisitos editalícios, tendo a empresa GEOX GEOTECNICA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA ofertado a melhor proposta, qual seja, R$ 2.434.264,54 (dois milhões, quatrocentos e trinta quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Nesta senda, quanto ao Lote 03, entende esta CPLOSE por declarar vencedora a licitante GEOX GEOTECNICA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA por ter ofertado a melhor proposta, no valor total de R$ 2.434.264,54 (dois milhões, quatrocentos e trinta quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

LOTE 04 – ENCOSTA LADEIRA DA SIMA: AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, GEOX GEOTÉCNICA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA e CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA

Também no Lote 04, observaram-se os vícios nas propostas da licitante GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA ENGENHARIA, de forma que a mesma deve ser desclassificada do certame, por violação ao contido no edital, em seu item 9.6.2, nos moldes dos argumentos já repetidos na presente decisão.

De outro norte, a melhor proposta, inicialmente, em face da desclassificação da empresa GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, foi apresentada pela empresa GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. Acontece que, ao se analisar a proposta da licitante AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, percebe-se que a mesma foi superior em menos de 10%, o que, como já demonstrado em capítulos anteriores, caracteriza empate técnico, em virtude da condição de Empresa de Pequeno Porte da AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, razão pela qual, deve se aplicar o contido no edital, em seus itens 12.1 e 12.2.

Nesta senda, quanto ao Lote 04, entende esta CPLOSE por desclassificar a empresa GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA por descumprir o item 9.6.2 do edital, bem como por declarar empate técnico, nos termos do item 12.1 "a" c/c 12.2, "a", entre as licitantes GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA e AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, ao tempo que intima a licitante AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA para, caso queira, apresentar proposta inferior à apresentada pela empresa GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão.

DO DISPOSITIVO:

Em face do exposto, decide esta CPLOSE nos seguintes termos: no **LOTE 01**, **desclassificar as empresas GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA ENGENHARIA LTDA**, por descumprir o item 9.6.2 do edital, **GEOX GEOTÉCNICA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, por descumprir o contido no item 11.2.1, "e", bem como por **declarar empate técnico**, nos termos do item 12.1 "a" c/c 12.2, "a", **entre as licitantes STS ENGENHARIA e AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA**, ao tempo que intima a licitante AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA para, caso queira, apresentar proposta inferior à apresentada pela Empresa STS ENGENHARIA LTDA, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão; no **LOTE 02**: **desclassificar as empresas GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA ENGENHARIA LTDA**, por descumprir o item 9.6.2 do edital, **GEOX GEOTÉCNICA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, por descumprir o contido no item 11.2.1, "e", bem como por **declarar empate técnico**, nos termos do item 12.1 "a" c/c 12.2, "a", **entre as licitantes STS ENGENHARIA LTDA e AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA**, ao tempo que intima a licitante AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA para, caso queira, apresentar proposta inferior à apresentada pela Empresa STS ENGENHARIA LTDA, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão; **LOTE 03**: **declarar vencedora a licitante GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA** por ter ofertado a melhor proposta, o valor de **R$ 2.434.264,54** (dois milhões, quatrocentos e trinta quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); **LOTE 04**: **desclassificar a empresa GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA**, por descumprir o item 12.6.2 do edital, bem como por **declarar empate técnico**, nos termos do item 12.1 "a" c/c 12.2, "a", **entre as licitantes GEOX GEOTECNIA E**

ENGENHARIA DE OBRAS LTDA e AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, ao tempo que intima a AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, para, caso queira, apresentar proposta inferior à apresentada pela Empresa GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão.

Diante do exposto, fica concedido o prazo de 48 horas para que as empresas licitantes supracitadas, caso tenham interesse, apresentem proposta para cobrir a proposta melhor classificada, a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, https://www.licitacao.maceio.al.gov.br.

Por fim, fica suspenso o prazo para eventual recurso, até o cumprimento da diligência acima e decisão final das propostas vencedoras do presente certame.

Nada mais havendo a constar, lavra-se a presente que, depois de lida, será assinada pela CPLOSE.

Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2024.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966590-0

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966576-5

LUCILENE FERNANDES DA SILVA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966749-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966640-0

MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 964847-0

GIZÉLIA ALVES AMORIM
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966573-0

ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966577-3